



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984 / Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

O Sistema Conselho Federal de Museologia / Conselhos Regionais de Museologia, é uma instituição federal de direito público, com autonomia administrativa, sem contar com verba pública para a execução das suas atividades. Sua sustentabilidade depende exclusivamente das anuidades pagas pelos profissionais registrados em suas respectivas Regiões.

A finalidade primeira do Conselho é a fiscalização profissional, garantindo a atuação técnica e ética do profissional em benefício da sociedade e da proteção e manutenção do patrimônio cultural, artístico e histórico nacional.

A FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL no Sistema COFEM / COREMs compreende duas modalidades - INDIRETA E DIRETA. A execução da fiscalização se dá nos Conselhos Regionais e ao COFEM cabe implantar as políticas e supervisionar sua execução. Nesse sentido em 2018 realizou duas viagens aos seus regionais, e três, em 2019. Cabe também ao COFEM, como instância máxima do Sistema, analisar e adotar os procedimentos a serem aplicados em situações não solucionadas nos COREMs.

As seguintes AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO são realizadas em todo o país:

- 1- o registro do profissional no respectivo conselho regional;*
- 2- avaliação da atuação do profissional, através do registro das atividades profissionais no COREM (fornecimento da Certificação de Responsabilidade Técnica), para possibilitar sua atuação como Responsável Técnico nas instituições museológicas onde atua ou ao ser contratado para uma prestação de serviço na área museológica;*
- 3- verificação de denúncias e tomada de providências administrativas, entre outras.*

Para realizar as ações de fiscalização acima descritas não foi necessária a contratação de funcionários específicos para o seu desempenho. Estas ações são executadas efetivamente pelos Conselheiros, eleitos por seus pares, dedicando seu tempo e conhecimento gratuitamente em prol da profissão e da comunidade passível da atuação do museólogo. Para a realização das ações de fiscalização relacionadas acima, até 2018, respeitando a execução dos gastos e os recursos existentes em caixa, o Sistema não detalhava esses valores em rubrica própria.

O Sistema elaborou o planejamento estratégico para o período de 2018 a 2020 e implantou a modalidade de FISCALIZAÇÃO INDIRETA, a partir da atuação de comissões regionais denominadas - Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional - COFEP - , constituídas por conselheiros e museólogos convidados a atuarem em parceria com os Conselheiros Regionais.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984 / Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Para 2020 já está incluso no orçamento anual o estabelecimento de um percentual mínimo de 5% da renda bruta de cada COREM para a área de fiscalização.

*Para efetivação da modalidade denominada como **FISCALIZAÇÃO DIRETA**, o Sistema COFEM/COREMs necessita da atuação de fiscal museólogo. Para tal, faz-se necessário a contratação, por concurso, de funcionários pelos Conselhos Regionais, que implica em custos que, infelizmente no momento, o Sistema não pode assumir.*

Ressaltamos que em 2019 estamos igualmente atuando, por convite, junto com o Ministério Público de Santa Catarina que, especialmente preocupado com o acontecido com o Museu Nacional do Rio de Janeiro, vem fiscalizando os Museus daquele Estado e chamou o COREM 5R para atuar juntamente com eles. Inicialmente foram vistoriados municípios de médio porte no interior e na segunda etapa, que se estenderá até o início de 2020, nos municípios com museus de grande porte.

Esperamos ter respondido a contento as questões que nos foram apresentadas.